

Quilombo/SC, 05 de maio de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FÁBIO OZECOSKI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 027/2026

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO, REENQUADRAMENTO E CRIAÇÃO DE CARGO NO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura da Administração Tributária Municipal às exigências constitucionais, legais e operacionais decorrentes da evolução do Sistema Tributário Nacional, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e das Leis Complementares nº 214, de 2025, e nº 227, de 2026.

A Constituição Federal, em seu art. 37, incisos XVIII e XXII, reconhece a Administração Tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores integrantes de carreiras específicas, assegurando-lhe precedência sobre os demais setores administrativos. Tal previsão constitucional reforça a necessidade de organização adequada da estrutura fiscal municipal, com definição clara de competências e atribuições.

O Código Tributário Nacional, por sua vez, estabelece nos arts. 142 e 145 que a constituição do crédito tributário constitui atividade privativa da autoridade administrativa legalmente competente, exigindo estrutura funcional compatível com as atribuições de fiscalização, lançamento e arrecadação tributária.

Além disso, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe aos entes federativos o dever de atuar com eficiência administrativa, responsabilidade na gestão fiscal e adequada estruturação de seus órgãos arrecadatários, garantindo a efetividade da receita pública e o equilíbrio das contas municipais.

Com a implementação da Reforma Tributária, especialmente a partir das Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, houve significativa ampliação das competências da Administração Tributária Municipal, em especial quanto à fiscalização, arrecadação e constituição do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A LC nº 227/2026 passou a estabelecer requisitos específicos para o exercício da autoridade fiscal, exigindo que as atividades de fiscalização e lançamento sejam desempenhadas por servidor ocupante de cargo efetivo, integrante de carreira específica instituída em lei e com competência cumulativa para fiscalizar e constituir o crédito tributário.

Destaca-se, ainda, a necessidade de atendimento às exigências constantes do Termo de Intimação Fiscal – Processo nº 10265.451526/2025-63, oriundo da Receita Federal do Brasil – Equipe Nacional Especializada ITR, relacionado ao convênio firmado entre o Município de Quilombo e a União para fiscalização, cobrança e execução do Imposto Territorial Rural (ITR), instrumento que representa relevante incremento na arrecadação municipal.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de reorganização administrativa da carreira fiscal municipal, especialmente diante da crescente complexidade das atribuições exercidas pelos servidores da área tributária, que compreendem atividades de lançamento tributário, constituição do crédito tributário, fiscalização, arrecadação, prestação de contas perante os órgãos de controle, gerenciamento de convênios e utilização de sistemas e ferramentas relacionados às constantes inovações legislativas e tecnológicas decorrentes da Reforma Tributária.

A proposta visa, portanto, promover a segregação de funções atualmente acumuladas, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Consequentemente, diante do reenquadramento para o Cargo de Fiscal Municipal, há a necessidade da criação do cargo de Fiscal de Obras Municipal, com atribuições específicas.

Dessa forma, propõe-se a alteração da nomenclatura do cargo de “Fiscal de Tributos e Obras” para “Fiscal de Tributos Municipal”, bem como a adequação funcional e remuneratória correspondente, conforme previsto nos Anexos III e VIII da Lei Complementar Municipal nº 031, de 5 de dezembro de 2001, medida necessária para valorização da carreira fiscal e fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município.

Atualmente, o Cargo de Fiscal de Tributos e Obras tem previsão para até 3 (três) vagas. O reenquadramento do cargo e criação de outro não altera a quantidade de vagas, permanecendo o número de 3 (três), porém dividido da seguinte forma: 2 (duas) vagas para o Cargo de Fiscal de Tributos Municipal e 1 (uma) vaga para o Cargo de Fiscal de Obras Municipal.

Por fim, considerando a relevância da matéria para a adequada estruturação da Administração Tributária Municipal e para a continuidade eficiente dos serviços públicos, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2026 – DE DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO, REENQUADRAMENTO E CRIAÇÃO DE CARGO NO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 031/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos e Obras para Fiscal de Tributos Municipal, com segregação de funções.

§ 1º A alteração de nomenclatura de que trata o *caput* não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previsto na legislação, atribuídos ao Fiscal de Tributos e Obras.

§ 2º Os servidores preteritamente investidos no cargo de Fiscal de Tributos e Obras serão automaticamente reenquadrados no cargo de Fiscal de Tributos Municipal.

Art. 2º Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, por força do reenquadramento, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Código	Número de Vagas	Nível Salarial	Vencimento	Carga Horária
Fiscal de Tributos Municipal	03.09	2	28	R\$ 4.788,65	40h semanais

§ 1º Fica acrescentado o nível 28 no subitem 3.1 do item 3 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, conforme transcrição a seguir:

3.1 NÍVEIS: 13, 17, 18, 20, 24, 25, 28.

§ 2º Fica acrescentado a descrição analítica do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipal, no lugar da descrição analítica do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, no item 3.3 do item 3 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, conforme transcrição a seguir:

- Lançar e fiscalizar créditos tributários;
- Orientar contribuintes e responsáveis tributários quanto à interpretação e cumprimento da legislação tributária;
- Prestar auxílio na execução de atividades de auditoria tributária, incluindo coleta, análise e digitação de dados;
- Efetuar revisão de lançamentos, emitir e lavrar termos, intimações, notificações, de conformidade com a legislação pertinente; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e de tributos compartilhados ou objeto de convênio;
- Verificar os lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
- Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias fiscais, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal;
- Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais;
- Executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal;
- Fiscalizar serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município;
- Dirigir veículos leves, quando previamente autorizado e necessário ao desempenho das atribuições funcionais;
- Desincumbir-se de outras atribuições que não específicas de suas funções.

§ 3º Fica acrescentado a habilitação profissional do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipal no subitem 3.6 do item 3 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, descrito da seguinte forma:

Fiscal de Tributos Municipal: ensino médio completo.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, por força do reenquadramento mencionado no art. 1º desta lei, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação	Código	Número de Vagas	Nível Salarial	Vencimento	Carga Horária
-------------	--------	-----------------	----------------	------------	---------------

Fiscal de Obras Municipal	4.11	1	24	R\$ 3.196,60	40h semanais
---------------------------	------	---	----	--------------	--------------

§ 1º Fica acrescentado o nível 24 no subitem 4.1 do item 4 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, conforme transcrição a seguir:

4.1 NÍVEIS: 19, 22, 24 27, 29, 30.

§ 2º Fica acrescentado a descrição analítica do cargo efetivo de Fiscal de Obras Municipal no item 4.3 do item 4 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, conforme transcrição a seguir:

- Fiscalizar obras e edificações no âmbito do Município, verificando sua regularidade perante a legislação vigente;
- Realizar vistorias técnicas em obras públicas e particulares;
- Verificar a execução de obras conforme projetos, alvarás, licenças e normas urbanísticas;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras, Plano Diretor, Código de Posturas e demais normas municipais;
- Lavrar notificações, autos de infração, embargos, interdições e demais atos administrativos decorrentes do poder de polícia;
- Emitir relatórios técnicos e pareceres relativos às fiscalizações realizadas;
- Acompanhar cronogramas e medições de obras públicas, quando designado;
- Fiscalizar a utilização adequada de materiais e a execução dos serviços contratados;
- Verificar condições de segurança, acessibilidade e regularidade das construções;
- Atuar na apuração de denúncias relativas a construções irregulares;
- Promover diligências e inspeções em imóveis e obras;
- Auxiliar na análise de projetos e documentação técnica;
- Orientar cidadãos, profissionais e responsáveis técnicos quanto ao cumprimento da legislação municipal;
- Executar atividades externas relacionadas à fiscalização urbanística e de obras;
- Elaborar registros fotográficos, levantamentos e documentos de fiscalização;
- Fiscalizar ocupações irregulares, calçadas, muros, passeios públicos e obras em vias públicas;
- Exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

§ 3º Fica acrescentado a habilitação profissional do cargo efetivo de Fiscal de Obras Municipal no subitem 4.6 do item 4 do ANEXO IX da Lei Complementar nº 031, de 2001, descrito da

seguinte forma:

Fiscal de Obras Municipal: técnico em edificações ou superior (arquitetura ou engenharia civil), com inscrição no órgão de classe correspondente.

Art. 4º O provimento ao cargo de Fiscal de Tributos Municipal e Fiscal de Obras Municipal é mediante concurso público de provas compatível como nível de escolaridade ou provas e títulos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 027/2026

O presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade apresentar, por estimativa, os efeitos decorrentes da alteração conforme proposto no Projeto de Lei nº 020, de 13 de março de 2026. Esta estimativa atende às exigências do **art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são projeções com base nos dados disponíveis até o momento, podendo sofrer alterações em função de variáveis econômicas, normativas ou administrativas. Este demonstrativo, portanto, constitui requisito prévio para a realização de empenho, licitação ou execução das ações previstas, conforme §4º do referido artigo da LRF.

1. PROJEÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS ALTERAÇÃO

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro das Alterações (Calculo Impacto) Atual e 2026

Quadro de alterações de salário base e criação de vagas para 2026														
Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2026						Impacto a partir de Maio/2026	
	Nº	Salário base	Encargos 16,4%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 16,4%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas		
	Vagas						Vagas							
Fiscal de Tributos Municipal	3	3.196,60	524,24	4.931,71	4.800,00	153.545,47	2	4.788,65	785,34	7.413,40	3.200,00	151.802,54	1.161,96	
Fiscal de Obras Municipal	0	-	-	-	-	-	1	3.196,60	524,24	4.948,72	3.200,00	52.798,83	35.199,22	
Total	3					153.545,47	3					204.601,37	34.037,26	
													Vencimentos	29.952,79
													Obrigações Patronais	4.084,47

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro Ano-base 2027

Quadro de alterações de salário base e criação de vagas para 2027													
Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2027						Impacto/2027
	Nº	Salário base	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	
	Vagas						Vagas						
Fiscal de Tributos Municipal	3	3.196,60	639,32	4.931,71	4.800,00	157.688,26	2	4.788,65	957,73	7.642,69	4.800,00	157.998,49	310,23
Fiscal de Obras Municipal	0	-	-	-	-	-	1	3.196,60	639,32	5.101,77	4.800,00	55.932,81	55.932,81
Total	3					157.688,26	3					213.931,30	56.243,04
												Vencimentos	49.493,88
												Obrigações Patronais	6.749,16

Quadro de Projeções de Impacto Orçamentário-Financeiro Ano-base 2028

Quadro de alterações de salário base e criação de vagas para 2028

Cargo	Atual - 2026						Atualização - 2028						Impacto/2028	
	Nº	Salário base	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas	Nº	Novo plano	Encargos 20%	13º, férias e encargos	Assiduidade Anual	Anual multiplicado pelo Nº de vagas		
	Vagas						Vagas							
Fiscal de Tributos Municipal	3	3.196,60	511,46	4.931,71	4.800,00	153.085,16	2	4.788,65	957,73	7.642,69	4.800,00	157.998,49	4.913,33	
Fiscal de Obras Municipal	0	-	-	-	-	-	1	3.196,60	639,32	5.101,77	4.800,00	55.932,81	55.932,81	
Total	3					153.085,16	3					213.931,30	60.846,14	
													Vencimentos	54.120,61
													Obrigações Patronais	6.725,54

PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL	2025	2026	2027	2028
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.195.433,63	26.756.414,57	28.032.740,60	29.505.734,71
Pessoal Ativo	25.195.433,63	26.756.414,57	28.032.740,60	29.505.734,71
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.358.725,77	23.635.491,22	24.648.121,28	25.944.228,62
Obrigações Patronais	2.836.707,86	3.120.923,35	3.384.619,32	3.561.506,09
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.021.263,67	1.055.986,63	1.091.890,18	1.129.014,45
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	996.688,94	1.030.576,36	1.065.615,96	1.101.846,90
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	24.574,73	25.410,27	26.274,22	27.167,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	77.727.179,24	81613538,2	85694215,11	89978925,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	24.174.169,96	25.700.427,94	26.940.850,42	28.376.720,26
% SOBRE A RCL AJUSTADA	31,10	31,49	31,44	31,54

considerado crescimento da RCL 5% ao ano

Considerado crescimento da despesa 3,4% ao ano referente RGA

OBSERVAÇÕES QUANTO AO CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Para projeção dos indicadores, utilizou-se os seguintes critérios:

- Considerou-se, para fins de projeção, a aplicação de um reajuste geral anual linear estimado de 3,4% sobre o total da folha de pagamento em cada exercício financeiro (2026, 2027 e 2028) referente a revisão geral anual.
- Considerou-se a evolução da alíquota de contribuição patronal ao RGPS, de 16,4% para 2026, 20% para 2027 e 2028
- Considerou-se o acréscimo do impacto adicional decorrente da proposta de alteração para adequação ao Piso Salarial dos Profissionais do magistério, conforme os parâmetros definidos na minuta do Projeto de Lei em questão.
- Considerou-se crescimento de 5% sobre a Receita Corrente Líquida de cada exercício
- Todos esses fatores foram projetados acrescentando sobre a despesa e receita corrente líquida executada em 2026.
- Os valores referentes à alteração de cargos foram calculados com base nas informações fornecidas pela Administração Municipal.

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são projeções com base nos dados disponíveis até o momento, podendo sofrer alterações em função de variáveis econômicas, normativas ou administrativas. Este demonstrativo, portanto, constitui requisito prévio para a realização de empenho, licitação ou execução das ações previstas, conforme §4º do referido artigo da LRF.

Reitera-se a necessidade de monitoramento contínuo por parte do Poder Executivo quanto à evolução da receita e da despesa com pessoal, de modo a assegurar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Recomenda-se, por fim, que o ente governamental mantenha atenção constante aos limites da despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, como medida de prudência fiscal e de preservação da sustentabilidade orçamentária.

LIMITES PARA DESPESAS COM PESSOAL, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Ente Federativo	Poder	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Município	Executivo	48,60%	51,30%	54,00%
	Legislativo	5,40%	5,70%	6,00%

Quilombo/SC 05 de maio de 2026.

Deyvis Junior Delazeri
CRC 044907-SC-O



EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA ITR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Processo nº 10265.451526/2025-63

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO**CNPJ: 83.021.865/0001-61****Nome: MUNICIPIO DE QUILOMBO****Endereço: Rua Duque de Caxias, 165 – Centro****Município: Quilombo - SC CEP: 89850-000****Local da Lavratura:**

DRF/Uberlândia/MG

Data:

07/11/2025

CONTEXTO

Nos termos do art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e da Portaria RFB nº 575, de 25 de março de 2020, e tendo em vista a opção efetuada no Portal ITR, fica o ente federativo **acima identificado INTIMADO** a apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta**, os documentos relacionados abaixo:

1. Ofício de Atendimento à presente intimação, relacionando os documentos encaminhados e os esclarecimentos adicionais, se necessários, conforme adiante solicitado;
2. **Termo de Indicação de Servidores**, preenchido e assinado eletronicamente através do procedimento disponível no e-CAC, conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, com a indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em efetivo exercício, estatutários, integrantes de carreira específica tributária (art. 37, XXII, da CF/1988), detentores da competência legal de efetuar lançamento de créditos tributários, com nome, cargo e CPF dos indicados, para exercerem as atividades envolvendo o ITR;
3. Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público com a relação completa dos candidatos que lograram êxito no certame em que tenham sido aprovados os servidores indicados, conforme o item 2, para provimento do cargo previsto na lei de que tratam os itens 7 e 8;
4. **Comprovação da publicação** na imprensa oficial dos editais de abertura e de homologação do concurso público com a relação completa dos candidatos aprovados no certame;
5. Atos de nomeação dos servidores indicados;
6. **Comprovação da publicação** na imprensa oficial dos atos de nomeação desses servidores;
7. Cópia da lei vigente instituidora **de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal**, submetido ao Regime Jurídico Estatutário, integrante de carreira específica tributária;
8. **Comprovação da publicação** da lei reportada no item 7, acima, na respectiva imprensa oficial;
9. Cópia da lei que estabelece o regime jurídico estatutário do cargo ocupado pelo servidor(es) indicado(s), devidamente publicada na imprensa oficial;
10. Declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que contemple equipamentos e redes de comunicação.



11. **Termo de confidencialidade** de que trata o art. 6º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, nos termos do inciso VI do **caput** do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016.
12. Comprovação de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE (art. 7º, IV, da IN RFB nº 1.640, de 2016).
13. Cópia da lei que disciplina a imprensa oficial do município (Lei Orgânica ou outra).

Os documentos solicitados deverão ser assinados pelo representante legal do município conveniente e ser entregues, acompanhados de documentação comprobatória da qualificação do signatário (Termo de Posse, no caso do prefeito, ou instrumento de Delegação de Competência, no caso de outro servidor do município), **EXCLUSIVAMENTE em meio digital, juntados eletronicamente ao Processo Dossiê Digital retro identificado, de forma individual, por tipo de documento, via funcionalidade “Solicitar Juntada de Documento” na opção Meus Processos do sistema e-Processo, acessado por meio do Portal e-CAC, no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet: <http://rfb.gov.br>, evitando-se a juntada de todos os documentos num único arquivo.**

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará a denúncia do convênio ou indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

O manual com detalhamento dos procedimentos pode ser consultado em

http://www.enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/portal-itr-1/itr-convencios-orientacoes-gerais/orientacoes-gerais-celebracao-de-convenio-itr

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos enviando e-mail para o endereço:

equipeitr@rfb.gov.br.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assinado digitalmente

EDUARDO EURIPEDES DE ARAÚJO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisor da Equipe Nacional Especializada ITR